



LEI ORDINÁRIA Nº 1833

de 07 de outubro de 2004

**"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU Éder Moreira Brambilla,
Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - A remuneração mensal dos vereadores, para a Legislatura a iniciar - se em 1º de Janeiro de 2005, fica fixada em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título.

Art. 2º - O desconto a ser praticado pela ausência injustificável do Vereador às sessões, será obtido dividindo - se o total do subsídio informado no artigo primeiro, pelo número de sessões ordinárias havidas no mês, aplicando - se o resultado ao número de faltas.

Art. 3º - Cada sessão extraordinária será remunerada pôr valor correspondente ao quociente entre a divisão do subsídio informado no artigo primeiro e o número de sessões ordinárias realizadas no mês anterior, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco pôr cento) da receita do município.

Art. 5º - De acordo com os incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal os subsídios acima poderão ser alterados todo o dia 1º de Janeiro pelo IPCA - (IBGE), apurados entre Janeiro a Dezembro do ano anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pôr conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 23 de outubro de 2004.

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 1833/2004 - 07 de outubro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em